

Requerente: **DECIO COELHO DE ARAUJO**  
Interessado: **JUÍZO FEDERAL DA 3ª RELATORIA DA 1º TURMA RECURSAL/PE**  
Processo nº: **1339/2014** (Fluxus)

## **D E C I S Ã O**

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Decio Coelho de Araujo** contra o Juízo Federal da 3ª Relatoria da 1ºTurma Recursal da SJPE, sob a alegação de que o processo nº **0505156-70.2011.4.05.8302**, ajuizado em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –ETC, encontra-se paralisado, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido andamento dos referidos processos..

Instado a prestar informações, o Juiz Federal, Dr. Paulo Roberto Parca de Pinho, afirmou, em síntese, que:

- a) No aludido foi interposto recurso da sentença que deferiu parcialmente o pedido autoral de indenização por danos morais, decorrentes de extravio de encomenda registrada;
- b) A sentença foi proferida pela Subseção Judiciária de Caruaru em 11.01.2012 e, após interposição do recurso pela ECT, os autos foram recebidos pela Turma Recursal de Pernambuco em 14.02.2012, onde foram redistribuídos para a 2ª Relatoria em 29.10.2013, com a parcial estruturação da Turma Recursal;
- d) Em 14 de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução n.º 08/2014, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos foram redistribuídos para a recém criada 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal, onde exerço a titularidade desde 10/04/2014, após decorrido o período de trânsito de minha remoção havida em 31.03.2014, conforme Ato 154/2014/Presidência;
- e) Por fim, informou que, determinou a inclusão do referido processo em pauta para julgamento na próxima sessão do dia 14/05/2014, às 14:00 horas.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho, o qual afirmou ter assumido a titularidade da 3º Relatoria da Turma recursal em 10/04/2014 e determinado a inclusão do referido processo em pauta para julgamento na próxima sessão do dia 14/05/2014, às 14:00 horas.

Nesta circunstância, diante das informações prestadas por aquela autoridade judiciária, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente Pedido de Providência.

Dê-se ciência às partes, bem como ao CNJ.

Após, archive-se.

Recife, 14 de maio de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**  
Corregedor Regional